

Boletim de Jurisprudência

Turmas

Secretaria de Gestão da Informação Institucional
Serviço de Gestão Normativa e Jurisprudencial
Setor de Divulgação

38/2012

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março estão disponíveis na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

APOSENTADORIA

Complementação. Direito material

Banco do Brasil. Complementação de aposentadoria. Diferença no cálculo inicial do benefício. Implantação em folha de pagamento. Cumprimento da coisa julgada. Concessão de reajustes posteriores à condenação. A coisa julgada reconheceu erro no cálculo inicial da complementação de aposentadoria do trabalhador e determinou o seu refazimento com respeito à integralidade do benefício (30/30), bem como à totalidade da média remuneratória dos últimos 12 meses laborados. Como se trata de relação jurídica continuativa, a concessão de reajustes pela PREVI em índices superiores àqueles aplicados aos empregados ativos do Banco do Brasil, fez com que ficasse mascarada a diferença de 8/30 na suplementação de aposentadoria paga ao exequente, ensejando a tentativa pelo executado de obter uma compensação das diferenças reconhecidas pela decisão transitada em julgado. Contudo, não houve a implantação em folha de pagamento dessa diferença de 8/30 do benefício percebido pelo trabalhador e, portanto, não se teve o total cumprimento da obrigação e a extinção da execução. Reconhecer que a integralidade da complementação de aposentadoria do reclamante foi obtida por reajustes que não guardam relação com o comando condenatório e que foram concedidos coletivamente, é tergiversar com a coisa julgada, é afirmar a extinção da execução sem o seu devido adimplemento, é retirar do reclamante a tutela jurisdicional que obteve. Não há como consentir com tal raciocínio e alijá-lo de reajustes que deveriam incidir sobre o valor de complementação de aposentadoria já integralizado, conforme determinou a coisa julgada. Agravo de petição negado. (TRT/SP - 00023248620105020371 - AIAP - Ac. 4ªT [20120442404](#) - Rel. IVANI CONTINI BRAMANTE - DOE 04/05/2012)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Empregador

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA RECLAMADA. RECURSO ORDINÁRIO DESERTO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E DEPÓSITO RECURSAL. JUSTIÇA GRATUITA. A assistência judiciária integral e gratuita prestada pelo Estado está direcionada apenas ao empregado (CLT, art. 790, parágrafo 3º), conforme entendimento pacificado no âmbito desta Corte através da Súmula nº 06. Agravo de instrumento a que se nega provimento. II - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. IMPOSTO DE RENDA SOBRE JUROS DE MORA. A Lei nº 8.541/92, em seu art. 46, parágrafo 1º, Inciso I, determina a exclusão, da base de cálculo do imposto de renda, dos juros de mora incidentes sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial, além do que os juros de mora têm natureza indenizatória, visto que não representam qualquer acréscimo ao patrimônio do indivíduo, mas remuneram o tempo de transcurso da demanda processual. Nesse sentido, o entendimento da recente Orientação Jurisprudencial nº 400, da SDI-I do C. TST. Recurso ordinário a que se dá provimento. III - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA UNIÃO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SOBRE O VÍNCULO DE

EMPREGO RECONHECIDO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SÚMULA 368, I, DO TST. O art. 114, VIII, da CF fixou a competência da Justiça do Trabalho para executar de ofício as contribuições previdenciárias decorrentes das sentenças que proferir. Segundo a diretriz da Súmula 368, I, do TST, a competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição. Recurso a que se nega provimento. (TRT/SP - 02729004520085020063 (02729200806302008) - AIRO - Ac. 3ªT [20120483216](#) - Rel. MARIA DORALICE NOVAES - DOE 04/05/2012)

AVISO PRÉVIO

Cálculo

RECURSO ORDINÁRIO. AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL PREVISTO NO ART. 7º, XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C LEI 12.506/2011. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DAS LEIS. Nos termos da OJ 84, da SDI-1, do TST, "A proporcionalidade do aviso prévio, com base no tempo de serviço, depende da legislação regulamentadora, visto que o art. 7º, inc. XXI, da CF/1988 não é auto-aplicável". Tendo a Lei 12.506/2011, que regulamenta a matéria, sido publicada após a rescisão do contrato de trabalho do reclamante, não há se falar em pagamento do aviso prévio proporcional. Prevalência do princípio da irretroatividade das leis que visa proteger o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada expressos no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Recurso não provido. (TRT/SP - 00027674120115020035 - RO - Ac. 3ªT [20120580289](#) - Rel. MARIA DORALICE NOVAES - DOE 29/05/2012)

BANCÁRIO

Configuração

ADVOGADO EMPREGADO DE BANCO - DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - JORNADA. O advogado empregado de banco, por estar jungido a categoria específica não é bancário, ainda que em regime de dedicação exclusiva. Provada esta, sua jornada é de 8 horas. (TRT/SP - 00010231820105020044 - RO - Ac. 5ªT [20120449409](#) - Rel. MAURILIO DE PAIVA DIAS - DOE 04/05/2012)

Jornada. Adicional de 1/3

CARGO DE CONFIANÇA BANCÁRIO: O cargo de confiança do bancário não se confunde com o preconizado no art. 62, inciso II, da CLT. Não há necessidade de deter poderes de verdadeiro mandatário, mas deverá possuir simples poderes de representação, circundados por outros elementos de convicção, como possuir subordinados e alguns poderes de direção administrativa dentro do setor onde opera, tais como distribuir-lhes tarefas, colocá-los à disposição de superiores hierárquicos, discipliná-los, fiscalizar-lhes a execução de serviços, em síntese algum poder de gestão e mando. (TRT/SP - 00011164420115020432 - RO - Ac. 11ªT [20120417701](#) - Rel. MARIA JOSÉ BIGHETTI ORDOÑO REBELLO - DOE 20/04/2012)

COMISSIONISTA

Comissões

DESCONTOS NAS COMISSÕES. ENCARGOS DO CARTÃO DE CRÉDITO. TRANSFERÊNCIA DO RISCO DO NEGÓCIO. Desconto nas comissões de vendedor dos encargos decorrentes do pagamento através de cartões de crédito. Transferência indevida para o trabalhador dos riscos do negócio. O valor das comissões deve ser calculado com base no valor total da venda realizada pelo trabalhador. (TRT/SP - 00019366620115020431 - RO - Ac. 12ªT [20120472699](#) - Rel. IARA RAMIRES DA SILVA DE CASTRO - DOE 04/05/2012)

COMPETÊNCIA

Material

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER AJUIZADA PERANTE A JUSTIÇA COMUM ESTADUAL E JULGADA ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 45/2004 - REMESSA A ESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA: "Ajuizada ação de obrigação de fazer perante a Justiça Comum Estadual e proferida decisão antes da promulgação da Emenda Constitucional n.º 45/2004 por Juízo absolutamente incompetente em razão da matéria, não foi conhecido o recurso pela 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, que anulou a sentença, declinando da competência para esta Justiça Especializada". Determinada a remessa do feito ao i. Juízo de primeiro grau desta Justiça Especializada. (TRT/SP - 00004432720115020052 - RO - Ac. 18ªT [20120391303](#) - Rel. MARIA CRISTINA FISCH - DOE 16/04/2012)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano moral em geral

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - LOCAL DE TRABALHO - AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES MÍNIMAS DE HIGIENE E SEGURANÇA. "A indenização por dano moral não pode ser arbitrada em quantia insignificante, pois estimularia a reincidência da prática ofensiva, sem qualquer efeito pedagógico; mas, também, não pode ser excessiva, de modo a prejudicar o empreendimento patronal. Presentes o dano, o nexo causal e a culpa do empregador, requisitos necessários para a indenização, cujo valor deve compensar o dano experimentado, hei que a quantia arbitrada deve ser justa e proporcional a fim de que se obtenha a efetiva reparação da lesão causada". Recurso ordinário do reclamante a que se dá provimento parcial. (TRT/SP - 00009676020105020019 - RO - Ac. 18ªT [20120391214](#) - Rel. MARIA CRISTINA FISCH - DOE 16/04/2012)

Indenização por dano moral por doença ocupacional

"Dano moral. Observado que o reclamante amparou o pedido de indenização por dano moral na existência de doença profissional e esta restou descaracterizada ante a ausência de nexo de causalidade com suas atividades laborativas, indevido o título." (TRT/SP - 00014223320105020372 - RO - Ac. 3ªT [20120410812](#) - Rel. ANA MARIA CONTRUCCI - DOE 20/04/2012)

Doença profissional. Indenização. Prova. Imprestabilidade de laudo. Prevalência de outros elementos de prova, robustas, que demonstram existência da moléstia profissional. Não se pode validar laudo pericial do perito nomeado nos autos, cheio de lacunas e sem avaliação das condições de trabalho, que conclui pela origem

exclusivamente degenerativa da moléstia adquirida pelo trabalhador, quando existem outros elementos de prova, robustos, que confirmam a configuração de doença profissional (laudo pericial em ação acidentária), com redução da capacidade laboral e nexos com as atividades exercidas na empresa no curso do contrato de trabalho. Configurado, assim, o nexo causal entre a moléstia do autor e o trabalho na empresa, bem como a redução da capacidade laboral, devido o pagamento de pensão mensal e indenização por danos morais. Recurso Ordinário do reclamante provido. (TRT/SP - 01275008620095020411 - RO - Ac. 14^ªT [20120407340](#) - Rel. REGINA DUARTE - DOE 18/04/2012)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Cabimento e prazo

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. Há inconformismo da parte embargante, que deseja novo julgamento. Todavia, os embargos de declaração não são previstos legalmente para tal fim. (TRT/SP - 00010715120105020472 (01071201047202005) - RO - Ac. 12^ªT [20120461735](#) - Rel. PAULO KIM BARBOSA - DOE 04/05/2012)

ESTABILIDADE OU GARANTIA DE EMPREGO

Provisória. Acidente do Trabalho e Doença Profissional

Artigo 118 da lei 8.213/91. Afastamento por mais de 15 dias e percepção do auxílio-doença acidentário. Critério objetivo. Direito à estabilidade reconhecido. Tendo à vista que a reclamante foi afastada por mais de 15 dias, fazendo jus ao recebimento do mencionado benefício, necessariamente há enquadramento na hipótese do artigo 118 da lei 8.213/91, sendo devido o reconhecimento da estabilidade. Apenas nos casos em que não existe referido afastamento há necessidade de investigar fatores subjetivos, conforme o conteúdo do inciso II da súmula 378, C. TST. Referido entendimento sumulado trata de uma ampliação da hipótese do artigo 118 da lei 8.213/91, e não de uma restrição. (TRT/SP - 00010741520105020081 - RO - Ac. 4^ªT [20120446361](#) - Rel. PAULO AUGUSTO CAMARA - DOE 04/05/2012)

Reintegração

REINTEGRAÇÃO AO EMPREGO X DANO MORAL. PEDIDOS INCOMPATÍVEIS. COEXISTÊNCIA INJUSTIFICÁVEL. A coexistência dos pedidos - reintegração x indenização por dano moral - beira caminhos não ortodoxos porque insustentável que o trabalhador queira retornar ao "status quo ante", em ambiente de trabalho, com a apontada situação vexatória, humilhante e prejudicial, moralmente, para "eternizar" o dano moral sofrido, desde que seja "remunerado". Isto é, no mínimo, desmerecer sua própria personalidade. (TRT/SP - 00004005920105020009 - RO - Ac. 2^ªT [20120468179](#) - Rel. JUCIREMA MARIA GODINHO GONÇALVES - DOE 02/05/2012)

EXECUÇÃO

Arrematação

ARREMATACÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BEM LIVRE E DESEMBARAÇADO. INEXISTÊNCIA DE SUCESSÃO TRABALHISTA. A arrematação em sede de recuperação judicial, nos termos da Lei nº 11.101/05, art. 141, é a alienação dos ativos da massa falida livre de qualquer ônus, não havendo

sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive das derivadas da legislação trabalhista. Trata-se, portanto, de aquisição originária. Na hipótese, o Hospital Alemão Oswaldo Cruz arrematou o imóvel na recuperação judicial da Interclínicas, a qual mantinha contrato de locação com a Saúde ABC, por isso o Hospital não é sucessor da Saúde ABC nos moldes dos arts. 10 e 448 da CLT. Recurso conhecido e provido. (TRT/SP - 00002017320115020018 - RO - Ac. 12ªT [20120477887](#) - Rel. VALENTINI - DOE 04/05/2012)

Conciliação ou pagamento

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO TRABALHISTA. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. ACORDO EXTRAJUDICIAL SEM EFICÁCIA EXECUTIVA. A referência a "acordo" que faz o art. 876 da CLT é ao acordo judicial e não ao extrajudicial. A CLT, ao se referir a acordo no citado dispositivo pressupõe que este seja judicial. Quando versou sobre acordo extrajudicial restringiu de forma expressa a eficácia executiva aos termos de conciliação firmados perante as Comissões de Conciliação Prévia. A ausência de omissão da CLT quanto aos títulos executivos desautoriza a utilização subsidiária do art. 585 do CPC. O art. 876 da CLT é expresso ao elencar os títulos que teriam eficácia executiva. Seu rol é taxativo e não exemplificativo. Não há suporte legal para conferir eficácia executiva a quaisquer acordos extrajudiciais no âmbito trabalhista. (TRT/SP - 01434000820065020026 (01434200602602002) - AP - Ac. 12ªT [20120471250](#) - Rel. MARCELO FREIRE GONÇALVES - DOE 04/05/2012)

FALÊNCIA

Recuperação Judicial

EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DEPÓSITO RECURSAL. NÃO RECOLHIMENTO. DESERÇÃO. A empresa em recuperação judicial não é isenta de realizar o recolhimento do depósito recursal para interpor recurso ordinário. Não se aplica à espécie o disposto na Súmula 86 do C. TST, visto que não se confunde a massa falida com a empresa em recuperação judicial. Recurso da terceira reclamada não conhecido. (TRT/SP - 00017832420115020046 - AIRO - Ac. 17ªT [20120484433](#) - Rel. MARGOTH GIACOMAZZI MARTINS - DOE 04/05/2012)

HONORÁRIOS

Advogado

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Indevidos os honorários advocatícios, pela ausência dos pressupostos da Lei 5.584/1970, não se tratando de matéria atinente à responsabilidade civil, como pretendido pelo autor. Sigo o entendimento sumulado (219 e 329 do TST) (TRT/SP - 00018324820115020472 - RO - Ac. 16ªT [20120627226](#) - Rel. KYONG MI LEE - DOE 04/06/2012)

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INCIDÊNCIA DE JUROS. A inclusão de juros de mora na condenação em honorários advocatícios da sucumbência é legítima, ainda que não previstos no decreto condenatório, nos termos da S.254 do STF. O termo inicial coincide com o trânsito em julgado da sentença ou do acórdão que determinou o seu pagamento, pois este é o momento em que a decisão se torna definitiva, sendo a verba honorária exigível, passando a se constituir em mora o devedor. (TRT/SP - 01146007320075020045 - AP - Ac. 11ªT [20120384218](#) - Rel. MARIA JOSÉ BIGHETTI ORDOÑO REBELLO - DOE 13/04/2012)

JORNADA

Revezamento

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. CONFIGURAÇÃO. Para que se configure o turno ininterrupto de revezamento, é necessário que o empregado trabalhe, dentro do mesmo mês, de manhã, de tarde e de noite. É a essa sistemática de trabalho que a Constituição Federal pretendeu proteger, reduzindo o desgaste do trabalhador, ao proporcionar-lhe jornada reduzida de trabalho. (TRT/SP - 00024981820115020062 - RO - Ac. 2ªT [20120468390](#) - Rel. JUCIREMA MARIA GODINHO GONÇALVES - DOE 02/05/2012)

Tempo à disposição do empregador. Transporte ao local de trabalho

HORAS "IN ITINERE". TRAJETO INTERNO, Considerando que não existe transporte público regular no âmbito interno da reclamada e que é imprescindível a utilização da condução oferecida pela demandada, conclui-se que o período no qual o empregado tenha adentrado as dependências e se utilizado daquele meio de locomoção, já está à disposição da mesma. Aplicação analógica da OJ Transitória 36, da SDI-1 do C.TST. Entretanto, o tempo à disposição da ré fica limitada à prova oral produzida nos autos (art. 818 da CLT). Recurso do reclamante a que se dá parcial provimento. INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO. REDUÇÃO PARCIAL POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. A norma que trata dos repousos, sejam eles inter ou intrajornadas, tem natureza imperativa, por tratar de saúde, higiene e segurança, e não comporta alteração "in pejus", nem mesmo pela via da norma coletiva, pois teve o legislador escopo de possibilitar a recomposição física e mental do empregado. No mesmo sentido, entendimento sedimentado através da Orientação Jurisprudencial nº 342 da SDI-1 do C. TST, segundo a qual é inválida cláusula de acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva. O trabalho no período destinado à alimentação e ao descanso deve ser remunerado como serviço extraordinário. Recurso patronal desprovido, no particular. (TRT/SP - 00009769020105020255 - RO - Ac. 4ªT [20120378773](#) - Rel. PAULO AUGUSTO CAMARA - DOE 20/04/2012)

NORMA JURÍDICA

Interpretação

1. DESNECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 297 DO C. TST. TENDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DA ABSTRATIVIZAÇÃO DO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE QUE DISPENSA PREQUESTIONAMENTO. Se o acórdão adotou tese jurídica explícita não há necessidade de prequestionamento a teor da Súmula 297 do C. TST. Ademais, a exigência de prequestionamento está superada pela atual posição do Supremo Tribunal Federal que respalda a tendência de objetivação do controle difuso de constitucionalidade, razão pela qual desnecessário repisar toda a matéria objeto da "litiscontestatio". 2. CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO, ART. 97, CF. Se a decisão se baseia na interpretação de determinado artigo de lei em conjunto com outros dispositivos do ordenamento jurídico, não significa que houve declaração de inconstitucionalidade na opção da aplicação de um texto de lei em detrimento de outro, que traz regras de exceção. Não havendo declaração de

inconstitucionalidade não há falar-se em aplicação da cláusula de reserva de plenário prevista no art. 97 da CF. 3. TERCEIRIZAÇÃO. SÚMULA 331/TST. CIRCUNSTANCIAS DO CASO CONCRETO QUE REVELAM CULPA IN VIGILANDO, DIANTE DA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS TRABALHISTAS. ARRASTAMENTO DA RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA OU FUNDACIONAL COM BASE NO ARTIGO 37, XXI, CF E ARTIGOS 58, III, 67 CAPUT E parágrafo 1º, E 82 DA LEI 8666/93 C/C ARTS. 186, 927, CAPUT E 944 DO CC. No julgamento da ADC 16, houve pronúncia pela constitucionalidade do artigo 71, parágrafo 1º, da Lei 8666/93, mas nos debates restou consignado que a constitucionalidade não inibe o Judiciário Trabalhista, à luz das circunstâncias do caso concreto, à base de outras normas, reconhecer a responsabilidade subsidiária do Poder Público (notícias do STF, www.stf.jus.br, 26/11/2010). Nesse passo, a Lei 8.666/93, em seu artigo 71, parágrafo 1º, não traz o princípio da irresponsabilidade estatal, em termos absolutos, apenas alija o Poder Público da responsabilidade pelos danos a que não deu causa. Havendo inadimplência das obrigações trabalhistas que tenha como causa a falta de fiscalização pelo órgão público contratante, o Poder Público é responsável. Logo, a excludente de responsabilidade incide, apenas, na hipótese em que o Poder Público contratante demonstre ter, no curso da relação contratual, fiscalizado o adequado cumprimento das cláusulas e das garantias das obrigações trabalhistas pela fornecedora da mão-de-obra, o que lhe incumbe nos termos do artigo 37, inciso XXI, da CF e artigos 58, III, e 67, caput e parágrafo 1º, sob pena de responsabilidade civil prevista no artigo 82, ambos da Lei das Licitações. A ausência de prova da fiscalização por parte da Administração Pública, (art. 818 CLT e 333 CPC) quanto ao correto cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada licitada, devidas aos seus empregados, evidencia a omissão culposa da Administração Pública, o que atrai a sua responsabilidade, porque todo aquele que causa dano pratica ato ilícito e fica obrigado a reparar (art. 82, da Lei 8666/93 c/c arts. 186, 927 e 944 CC/02). (TRT/SP - 00183000420095020005 - RO - Ac. 4ªT [20120386490](#) - Rel. IVANI CONTINI BRAMANTE - DOE 20/04/2012)

NULIDADE PROCESSUAL

Cerceamento de defesa

CERCEAMENTO DE DEFESA. O encerramento da instrução processual sem apreciação do pedido de realização de audiência para produção de prova oral incorre em cerceamento de defesa (TRT/SP - 00012469520115020444 - RO - Ac. 16ªT [20120627420](#) - Rel. KYONG MI LEE - DOE 04/06/2012)

PARTE

Legitimidade em geral

LEGITIMIDADE PASSIVA DO OGMO. Nos moldes do art. 265, do Código Civil, sendo a responsabilidade solidária decorrente de lei ou da vontade das partes, forçoso reconhecer que o Órgão Gestor é solidariamente responsável, e indiscutivelmente, parte legítima para figurar no polo passivo da demanda. (TRT/SP - 00018603420105020445 - RO - Ac. 17ªT [20120484492](#) - Rel. MARGOTH GIACOMAZZI MARTINS - DOE 04/05/2012)

PETROLEIRO

Normas especiais

PETROLEIRO. TRABALHO EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. LEI Nº 5.811/72. FERIADOS PAGOS EM DOBRO. SUPRESSÃO ATRAVÉS DE ACORDO COLETIVO. INDENIZAÇÃO. MAIOR NÚMERO DE FOLGAS. COMPENSAÇÃO. INDEVIDO O PAGAMENTO DOBRADO. A Lei nº 5.811/72 que regulamenta o "regime de trabalho dos empregados nas atividades de exploração, perfuração, produção e refinação de petróleo, industrialização do xisto, indústria petroquímica e transporte de petróleo e seus derivados por meio de dutos", aplicável à categoria do reclamante, não prevê o pagamento em dobro dos feriados laborados em regime de revezamento, mesmo porque o labor prestado em tal sistema excepcional, sujeito a regramento especial, contido na Lei 5811/72, proporciona ao trabalhador a fruição de maior número de folgas, contemplando a compensação não só dos domingos, como também dos feriados eventualmente laborados. Registre-se, outrossim, que quando a reclamada deixou de pagar em dobro os feriados trabalhados face ao advento de acordo coletivo que suprimiu tal vantagem, indenizou os seus empregados conforme determina o art. 9º da Lei 5811/72, não havendo qualquer obrigatoriedade por parte da empresa em voltar a efetuar tal pagamento após o término da vigência da referida norma coletiva. (TRT/SP - 00008467520115020252 - RO - Ac. 12ªT [20120626017](#) - Rel. MARCELO FREIRE GONÇALVES - DOE 06/06/2012)

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Contribuição. Cálculo e incidência

1 - INSS - RECOLHIMENTOS ORIUNDOS DE CRÉDITOS DECORRENTES DE DECISÃO JUDICIAL TRABALHISTA - MOMENTO DO FATO GERADOR. O fato gerador do recolhimento previdenciário, oriundo de decisão desta Especializada, ocorre no momento em que é fixado o valor do crédito, em sentença de liquidação, ou em acordo, ainda que posterior. 2 - TAXA SELIC - Não se aplica a taxa SELIC, mas os índices próprios trabalhistas, para a atualização monetária do acessório "recolhimentos previdenciários", em consonância com o principal "crédito trabalhista". (TRT/SP - 01217005320035020002 - AP - Ac. 5ªT [20120378099](#) - Rel. MAURILIO DE PAIVA DIAS - DOE 20/04/2012)

QUITAÇÃO

Validade

TRANSAÇÃO. PLANO DE DISPENSA VOLUNTÁRIA. QUITAÇÃO PARCIAL. A adesão ao Plano de Desligamento Voluntário libera o empregador apenas em relação àquelas parcelas estritamente lançadas e com valores discriminados no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho. A regra contida no parágrafo 2º, do art. 477, da CLT afasta a idéia de transação/quituação geral com força de coisa julgada, dada a preocupação com a violação dos direitos dos trabalhadores e equilíbrio da relação entre empregado/empregador. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-I do C.TST. CARGO DE CONFIANÇA BANCÁRIA. O enquadramento do bancário na hipótese prevista no parágrafo 2º do art. 224 da CLT exige a cumulação de dois requisitos: exercício de cargo de confiança e a percepção de gratificação de função de valor superior a um terço. Eventual pagamento de gratificação não inferior a um terço do salário do cargo efetivo não é suficiente por si só para caracterizar o cargo de confiança. O empregado que se

limita a executar tarefas sem a mínima autonomia para tomar decisões não exerce cargo de confiança bancário. Não há um mínimo de fidúcia que o diferencie dos demais empregados do banco. Empregado inserido na regra contida no caput do art. 224 da CLT. (TRT/SP - 00026296620105020049 - RO - Ac. 12ªT [20120478743](#) - Rel. MARCELO FREIRE GONÇALVES - DOE 04/05/2012)

RELAÇÃO DE EMPREGO

Cooperativa

COOPERATIVISMO. FRAUDE. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO. A adesão à cooperativa perde substância ante a prestação de serviços mediante controle de jornada e o pagamento de "valor fixo" e "horas extras" pois estes amoldam-se aos institutos celetistas, incompatíveis com o cooperativismo. Despicienda a tese formulada com supedâneo na legislação pertinente às sociedades cooperativas (Lei nº 5.764/71 e art. 442, parágrafo único da CLT), quando o ato jurídico consubstanciado na contratação do trabalhador na qualidade de cooperado é nulo. A prevalência do princípio do contrato-realidade repudia manobras destinadas a desvirtuar direitos trabalhistas legalmente assegurados (art. 9º da CLT) e impõe o reconhecimento do vínculo de emprego, nos moldes do art. 3º da CLT e da Súmula 331, inciso I, do C.TST. (TRT/SP - 02375003020095020064 - RO - Ac. 4ªT [20120569960](#) - Rel. PAULO AUGUSTO CAMARA - DOE 01/06/2012)

Vendedor

Vendedor de sorvetes. Ausência de subordinação e de pessoalidade. Vínculo de emprego não reconhecido. Nas controvérsias envolvendo questões relacionadas à condição de empregado do trabalhador, um dos traços mais relevantes é aquele determinado pela subordinação jurídica do empregado junto ao empregador. Nessa linha de raciocínio é que se dá o trabalho por conta alheia, jamais por conta própria. Ou seja, o trabalhador empresta ao empregador sua força de trabalho para que este a dirija da maneira mais adequada na busca da consecução do objeto empresarial. Outros requisitos que devem estar necessariamente presentes para que se tenha a caracterização do vínculo de emprego são a onerosidade, alteridade, não eventualidade e pessoalidade, conforme se vê do art. 3º da CLT. A inexistência de qualquer um desses requisitos legais importa automaticamente na rejeição de que tenha existido uma relação empregatícia entre as partes. E no caso dos autos, o conjunto probatório é claro ao demonstrar a ausência tanto da subordinação quanto da pessoalidade. Recurso negado. (TRT/SP - 00005837420105020447 - RO - Ac. 4ªT [20120442722](#) - Rel. IVANI CONTINI BRAMANTE - DOE 04/05/2012)

SALÁRIO (EM GERAL)

Funções simultâneas

ACÚMULO DE FUNÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS INDEVIDAS. Não há previsão específica na legislação ordinária que assegure ao empregado um adicional por acúmulo de funções, mormente se estas sempre foram exercidas. Corolário do parágrafo único do art. 456 da CLT (TRT/SP - 00019035920115020372 - RO - Ac. 16ªT [20120627234](#) - Rel. KYONG MI LEE - DOE 04/06/2012)

SINDICATO OU FEDERAÇÃO

Contribuição legal

RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO DE CUMPRIMENTO. CLÁUSULA DE CONVENÇÃO COLETIVA QUE PROMOVE DE FORMA IRRESTRITA A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. INEFICÁCIA. Os instrumentos normativos celebrados entre as entidades sindicais, que promovam a cobrança (desconto) de contribuição assistencial/confederativa aos empregados, de forma incondicional e irrestrita, fere o princípio da liberdade sindical albergado no artigo 8.º da Constituição Federal. A liberdade de associação e de sindicalização assegurada pela Constituição Federal (artigos 5º, inciso XX e 8º, inciso V), não se compadece com a imposição de contribuição que tenha como destinatários todos os integrantes da categoria profissional ou econômica. Precedente Normativo 119 e Orientação Jurisprudencial 17 editada pela Sessão de Dissídios Coletivos, ambos do Colendo TST. Inteligência jurisprudencial assentada na natureza da exigência que, neste caso, não tem caráter tributário e por isso, embora possa ser cobrada pelo Sindicato, não pode ser estendida a todos indistintamente, vulnerando princípios consagrados pela Carta Maior. (TRT/SP - 00007795920115020075 - RO - Ac. 12ªT [20120477739](#) - Rel. VALENTINI - DOE 04/05/2012)